LEI n.º 464/2005

Dispõe sobre a Autorização de Uso e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica concedida Autorização de Uso, por parte do Poder Executivo Municipal de Peabiru, a título gratuito, às Associações de Produtores Rurais devidamente constituídas no âmbito do Município de Peabiru, de **um trator agrícola de rodas quatro por quatro**, modelo MF 292/4, com pneus 18.4x34, movido a diesel, potência de 105 cv, turbo alimentado, e ano/modelo de fabricação 2002/2002, de **um arado com 03 discos** de 28 polegadas, reversível mecânico, com limpador da marca tatu, modelo AR, de engate no 3º ponto do trator universal, de **uma carreta com graneleiro**, eixo duplo, capacidade mínima de 6000 litros, com pneus da marca IBL, rabicho reforçado de **um arado subsolador (pé de pato)**, com 05 hastes da marca tatu, modelo AST 5/5, de engate no 3º ponto universal, largura útil 1560, esp. entre hastes 390mm.

Art. 2º - As Associações deverão manter os bens em condições de uso, conservados, sendo de sua inteira responsabilidade a manutenção dos mesmos.

Art. 3º - Cabe as Associações a organização do cronograma de uso dos bens nas propriedades rurais, bem como eventuais contribuições e/ou doações para sua manutenção.

TURA de PEABIRU
RETARIA GERAL
BLICADO
Pg: 4
to:

Art. 4º - As Associações, deliberarão sobre assuntos atinentes aos bens ora autorizados, sempre que se fizer necessário.

Art. 5º - Os bens não poderão ser alienados, doados, concedidos ou locados para terceiros enquanto durar a autorização de uso.

Art. 6º - A presente autorização será pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da publicação desta lei.

Art. 7º - Reverterá ao Município os bens móveis descritos no art. 1º, em caso de descumprimento por parte das Associações das exigências estabelecidas nesta lei.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Peabiru-Pr., 18 de Julho de 2005.

João Carlos Klein
Prefeito Municipal

PREFEITURA de PEABIRU
SECRETARIA GERAL
PUBLICADO
Data: 20/7/05 Pg: 4
Jornal: Tribuna do Interior
Visto: